

18. providenciar, caso necessário, a realização de reunião com a empresa contratada antes do início de execução do contrato a fim de esclarecer as dúvidas operacionais da execução;
19. monitorar e avaliar o desempenho dos fornecedores;
20. gerenciar o contrato sob sua responsabilidade de modo a obter os melhores resultados, propondo as alterações necessárias;

Art. 3º. Em respeito ao princípio da segregação de funções, o servidor ora designado não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

- a. Ser responsável pela execução do próprio contrato;
- b. Figurar como pregoeiro ou ser membro de comissão de licitação;
- c. Possuir condição que enseje conflito de interesses que importe em óbice à designação como Gestor de Contrato.

Art. 4º. A atribuição do Gestor do Contrato não poderá ser recusada, salvo nos casos de impedimento legal, e será remunerada de acordo com o artigo 16, da Lei Complementar nº 164, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 5º. Na ausência justificada do Gestor do Contrato, o servidor **EWERTON LINDEMBERG VARELA DA SILVA**, Matrícula nº 58270, atuará como Gestor Substituto.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor com efeito retroativo a 04 de Janeiro de 2023 e a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Parnamirim/Rn.

Publique-se.

ALBERT JOSUÁ NETO
Secretário Municipal de Obras Públicas e Saneamento

AVISOS

AVISO DE SUSPENSÃO (*)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022

O Município de Parnamirim-RN, por intermédio de sua Pregoeira, torna público que esta SUSPENSA "sine die" a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com nº de identificação 979589, agendada para o **dia 04 de janeiro de 2023, às 09h00min**, a qual possui como objeto, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva das instalações hidráulicas, elétricas, instalação de pontos de telefonia, pontos de lógica e de elementos da construção civil com fornecimento de mão de obra e de insumos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços para atender a rede de imóveis, próprios e alugados que compõem a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Parnamirim/RN, e que oportunamente será marcada/informada nova data para sessão pública através dos mesmos meios de divulgação utilizadas anteriormente. Informações através do **PARNAMIRIM DIGITAL**.

(*) Republica-se, por ter saído com incorreção no **DOM3816 de 31/12/2022, pág. 2.**

Parnamirim/RN, 30 de dezembro de 2022.

Ayla de Fátima C. da S. Patricio
Pregoeira/SEMOP

SEARH
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 1353, de 29 de dezembro 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Parecer nº 0531/2022-AJ/SEARH/PMP;

Considerando a Concessão de Aposentadoria emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, em 14/12/2022, sob o nº de benefício 189.186.286-0 ;

Considerando o lapso temporal entre a data da concessão da aposentadoria e a data de emissão da documentação comprobatório do benefício;

Considerando por fim, a data de apresentação da Carta de Concessão a esta Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

RESOLVE:

Desligar, a servidora **REGINA CELIA ALVES DA SILVA**, matrícula Nº **1260**, Professor N1, do quadro desta municipalidade, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em virtude da concessão de aposentadoria por meio do INSS - benefício de nº 189.186.286-0.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA DE FÁTIMA ALENCAR CABRAL
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 0029, de 05 de janeiro de 2023.

**DETERMINA A PRORROGAÇÃO DO
AFASTAMENTO CAUTELAR DE SERVIDOR
COMO GARANTIA DA REGULARIDADE DE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 23, do Decreto n.º 6.564/2021, e ainda de forma suplementar o disposto no art. 147 da Lei n.º 8.112/1990,

CONSIDERANDO que a verdade real é princípio angular do procedimento administrativo disciplinar, tendo em vista a